



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Institui Selo Empresa Amiga dos Animais de Campo Belo/MG e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais de Campo Belo/MG.

Art. 2º. O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidades ambiental e social das empresas que estabeleceram ações conjuntas com o Município a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo único. Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Campo Belo/MG, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º. A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir com pelo menos uma das atividades descritas:

I - realizar a adoção anual de no mínimo, 1000 kg (mil quilos) de ração Programa Banco de Ração para Animais do Município Campo Belo/MG.

II – disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou por entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes;

III - desenvolver, voluntariamente, ensaio fotográficos e campanha publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados em entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes;

IV - promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção de fauna da cidade e na adoção dos animais do Município.

V - promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recbi a cópia em 05/05/25

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RECEBIA CÓPIA EM 05/05/25

RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIA CÓPIA EM 05/05/25

RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recbi a cópia em 05/05/25

Relator



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto ao Poder Executivo contendo documentação que comprovem a observância nos termos do art. 3º, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise do cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Os selos serão concedidos no formato online e terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O detentor do selo Empresa Amiga dos Animais de Rolândia poderá usá-lo, como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos, desde que não haja conflito de interesses nas ações ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo Empresa Amiga dos Animais de Rolândia só poderá ser utilizado em produtos ou serviços quem tenham vínculo direto com a empresa devidamente autorizada a utilizá-lo.

Art. 6º. Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

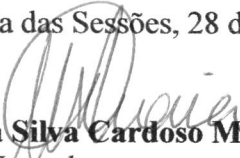
Parágrafo único. Durante a estada dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidades do próprio estabelecimento.

Art. 7º. O Município de Campo Belo/MG poderá utilizar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo Empresa Amiga dos Animais de Rolândia em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.


Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais são temas que ganham cada vez mais relevância na sociedade, refletindo um avanço na conscientização sobre a importância do respeito à vida e ao meio ambiente. No Município de Campo Belo/MG, a existência de animais domésticos em situação de risco, como abandono, maus-tratos ou condições precárias de sobrevivência, demanda ações concretas e colaborativas para mitigar esse problema.

O presente Projeto de Lei surge como uma iniciativa para incentivar a participação ativa do setor privado nessa causa, criando o selo "Empresa Amiga dos Animais de Campo Belo/MG". Este selo visa reconhecer e valorizar empresas que demonstram compromisso com a responsabilidade socioambiental, contribuindo para a proteção dos animais e a promoção da adoção responsável.

A concessão do selo não apenas estimula práticas empresariais alinhadas com os princípios de proteção animal, mas também fortalece a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. Ao adotar medidas como doação de ração, acolhimento transitório de animais resgatados ou campanhas de conscientização, as empresas passam a ser agentes transformadores, auxiliando na redução do sofrimento animal e na construção de uma comunidade mais justa e sustentável.

Além disso, o selo serve como um diferencial competitivo para as empresas, destacando-as como entidades socialmente responsáveis perante os consumidores e a sociedade em geral. A divulgação dessas boas práticas também amplia a visibilidade das ações de proteção animal, incentivando outras empresas e cidadãos a aderirem à causa.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na política municipal de proteção animal, promovendo a colaboração intersetorial e reforçando o compromisso de Campo Belo/MG com o bem-estar dos animais e a sustentabilidade.